

Proc. 20 823/44

1945

(CJT-291-45)

ALL/MA

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que José Lino Nori, com fundamento no art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região que, confirmando a sentença proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a The Great Western Of Brasil Railway Company Ltda.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que o recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões para a interposição do recurso, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1945

a)	Oscar Saraiva	Présidente
a)	Manoel Alves Caldeira Neto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 3 / 5 / 45.